



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 23 de novembro de 2018

Ano IV • Nº 591 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 692/2018 –23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“INSTITUI O PRÊMIO VALORIZAÇÃO IDEB NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Guarai, o Prêmio de Valorização IDEB, pelo qual ocorrerá a concessão de prêmios e honorarias, que será realizada a cada biênio, período de realização e divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB, como forma de reconhecimento às escolas da rede pública de ensino municipal, que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do IDEB.

Art. 2º- O Prêmio deverá ser entregue em data a ser instituída no Calendário Escolar Municipal, que mais se aproxime ao dia 28 (vinte e oito) de abril – Dia da Educação ou dia 15 (quinze) de outubro – Dia do Professor, em um evento específico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como parceiros os membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Educação, ocasião em que serão entregues a premiação, troféus, certificados de honra e medalhas para todos os profissionais da Unidade Escolar.

I – Da premiação:

- Prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Escola que apresentar maior EVOLUÇÃO no IDEB, tendo como base os indicadores de evolução das médias comparativas entre o IDEB atual e o IDEB anterior da Unidade de Ensino.

- Prêmio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Escola que alcançar a 1ª colocação da Rede Municipal de Ensino, referente à nota do IDEB das escolas municipais de Guarai;

- Prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Escola que alcançar a 2ª colocação da Rede Municipal de Ensino, referente à nota do IDEB das escolas municipais de Guarai;

II – O valor do prêmio será depositado na conta da Associação Escolar, que será responsável por monitorar e prestar contas do uso do recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarai que, por sua vez, prestará contas aos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Guarai.

Parágrafo Único - A premiação referente ao presente projeto, não será aplicada à Unidade Escolar cujo IDEB tenha diminuído em relação ao IDEB anterior, mesmo que seu IDEB seja o maior da Rede de Ensino Municipal de Guarai.

Art. 3º- A premiação em dinheiro deverá ser utilizada em ações que visem diretamente valorizar/contemplar toda equipe escolar, e o valor deverá ser aplicado de acordo com a decisão tomada, em coletivo, pela maioria dos profissionais da educação lotados na Unidade Escolar, onde os recursos, preferencialmente, poderão ser revestidos no custeio de:

I – evento de confraternização entre os profissionais da Unidade Escolar, desde que contemple a maioria dos servidores lotados na Unidade Escolar;

II – viagem/excursão, desde que contemple a maioria dos servidores lotados na Unidade Escolar;

III – aquisição de bens de uso coletivo para a Unidade Escolar;

IV – divisão do prêmio, em partes iguais, entre todos os Profissionais da Unidade Escolar.

Parágrafo Único- Caso o recurso seja destinado para outra finalidade, além das descritas anteriormente, deverá conter registro, em ata, bem como o registro da aprovação da maioria dos Profissionais da Unidade de Ensino.

Art. 4º - Da realização do Prêmio:

I - Na execução do Prêmio, as Unidades Escolares destaques IDEB receberão certificado e troféu, com placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e medalha de honra ao mérito a todos os Servidores das Unidades Escolares selecionadas com melhores resultados.

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarai, articulará a confecção das premiações e de banner ou placa a ser colocado na entrada de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a fim de que a comunidade conheça os resultados da escola e possa valorizar toda a equipe escolar, destacando as seguintes informações:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

a) a divulgação do Índice deverá ser afixada na entrada de cada uma das escolas avaliadas, em local visível, contendo um esclarecimento, em síntese, sobre o que representa o IDEB;

b) o valor expresso obtido pela respectiva escola no IDEB anterior, o valor do IDEB atual, o valor do IDEB projetado (a meta estabelecida pelo Ministério de Educação – MEC) para a escola e o comparativo de seu IDEB com o IDEB médio do Município, do Estado e do País, utilizando uma escala de 0 a 10;

III - Será entregue a todos os profissionais da Unidade Escolar, a título de honraria, o CERTIFICADO DE EVOLUÇÃO IDEB, tendo como base os indicadores de evolução das médias comparativas entre o IDEB atual e o IDEB anterior da Unidade de Ensino, enfatizando o esforço da equipe escolar em busca do aprimoramento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraí instituirá Comissão, com, no mínimo 5(cinco) membros, que assumirão a condução, levantamento e realização do Prêmio Valorização IDEB.

§1º. A Comissão realizará todas as ações necessárias, para garantir, com transparência, a execução do presente Projeto, identificando:

I – as 2 (duas) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB;

II – a Unidade Escolar que tenha obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§ 2º. Em caso de empate entre escolas, será utilizado como critério de desempate na ordem listada, abaixo, até que uma Unidade Escolar se sobressaia às demais.

I - A escola que tenha obtido a maior nota no IDEB do biênio anterior.

II – A escola que tenha o maior número de alunos inscritos na avaliação do IDEB.

§ 3º. Excepcionalmente, na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados das últimas edições do IDEB, sendo, na primeira edição do projeto, utilizadas as notas do IDEB 2017 e 2019.

Art. 6º Poderão participar e concorrer ao Prêmio Valorização IDEB somente as Unidades Escolares Municipais da Rede Municipal de Ensino de Guaraí.

Art. 7º Fica o Fundo Municipal de Educação autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definir o layout padronizado para a divulgação, utilizando recursos orçamentários do referido Fundo, voltados à premiação, publicidade e comunicação.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, obrigada a apresentar à Comissão responsável pela execução do Projeto os procedimentos legais do Prêmio de Valorização IDEB.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação, suplementada, se necessário, com recursos da Prefeitura Municipal de Guaraí.

Art. 10º - A Comissão constituída para a execução do projeto fica responsável por dirimir os casos omissos do Prêmio de Valorização IDEB, e caso ocorra situação que necessite de uma maior atenção, a comissão buscará apoio no departamento jurídico municipal e, não havendo solução, eleger-se-á o foro de Guaraí para dirimir as situações conflitantes.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI Nº 693/2018 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE A EMPRESA MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA GUIDA – ME E REVOGA A LEI MUNICIPAL 482/2013, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar o lote 11 da Quadra 08, localizado no Setor Santa Helena, de propriedade deste Município de Guaraí - TO, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, sob o número de matrícula 5634, com área de 451,20 m², para a Empresa Maria das Dores Silva de Oliveira Guida - ME, com nome fantasia GÁS DA MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.704.400/0001-49, localizada na Avenida Brasil, 1810, Centro, Guaraí – TO, para a construção e instalação da sede da referida empresa.

Art. 2º) A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para as finalidades da empresa, com a implantação da construção civil, conforme descrito no artigo precedente.

Art. 3º) Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 4º) Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revestida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º) Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto no art. 4º c/c inciso X do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º) As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 8º) Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 482/2013 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018 – DE 23 DE NOVEMBRO 2018

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 002/2017, de 30 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio



Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”

Art. 2º. O caput do art. 1º e seu parágrafo único e o art. 3º da Lei Complementar nº 002/2017, de 30 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com carência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual de repasse, o qual será pago em até 108 (cento e oito) parcelas, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

“**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, destinam-se obrigatoriamente a Modernização da Administração Tributária e Fiscal, com a reforma e ampliação das instalações físicas e complementares da Central de Atendimento ao Cidadão, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da linha de crédito do FINISA.”

“**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do FINISA e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.338/2018 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET, QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um sistema de rastreamento de veículos para a gestão da frota de tratores da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Guaraí-TO;

CONSIDERANDO o Parecer da Unidade Central de Controle Interno nº 010/2018 e o Parecer Jurídico exarados no Processo Administrativo nº 098.06.008/2018;

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

D E C R E T A

Art. 1º) Fica dispensada a licitação para contratação da Empresa **AHM SISTEMA DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.538.868/0001-04, para a realização de serviços de implementação de sistema de rastreamento de veículos para a gestão da frota de tratores da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Guaraí-TO, obedecendo ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e **Cumpra-se.**
PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2018.

Lires Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

Raimundo Nonato Pessoa da Silva
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018.

Ata de Registro de Preços 032/2017

Processo nº: 104.2.029/2017

Órgão: Prefeitura Municipal Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de Limpeza e Higiene em geral de primeira linha. Operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede de supermercado credenciados pela contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, e os Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 23/11/2018.

Valor Registrado: R\$:44.678,97(quarenta e quatro Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos)

Lires Teresa Ferneda
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018.

Ata de Registro de Preços 032/2017

Processo nº: 104.2.029/2017

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de Limpeza e Higiene em geral de primeira linha. Operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede de supermercado credenciados pela contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, e os Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Signatários: Sebastião Mendes de Sousa

Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 23/11/2018.

Valor Registrado: R\$: 106.084,71 (Cento e Seis Mil, Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Um centavos))

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018.

Ata de Registro de Preços 032/2017

Processo nº: 104.2.029/2017

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Signatária: Maria José Ferreira da Silva Curcino.

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de Limpeza e Higiene em geral de primeira linha. Operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede



de supermercado credenciados pela contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, e os Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino.

Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 23/11/2018.

Valor Registrado: R\$: 19.317,33(Dezenove Mil Trezentos e Dezessete Reais e Trinta e Três Centavos).

Maria José Ferreira da Silva Curcino

Gestora do Fundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018.

Ata de Registro de Preços 032/2017

Processo nº: 104.2.029/2017

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO.

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Signatária: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de diversos materiais de Limpeza e Higiene em geral de primeira linha. Operada através da utilização de sistema via WEB próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais através da rede de supermercado credenciados pela contratada, para atender a Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, e os Fundos Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Antônio Rodrigues De Faria

Data de Assinatura: 23/11/2018.

Valor Registrado: R\$: 61.697,99 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e nove Centavos)

Marlene de Fátima Sandri Oliveira

Gestora do Fundo Municipal

